



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 065/2016 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 062/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DIRECIONADOS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES** casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0018-49, com sede na Rua José Vieira De Gusmão, 850 – Trevo Para Povoado Da Platina, CEP: 86.430-000, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. **ELIZANDRA MARIA LAURO ESTEFANUTO**, brasileira, casada, gerente de unidade SESI/SENAI, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.046.671-6/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 004.524.299-27, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 062/2016 (PMRC), ratificada em 05 de Agosto de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a possível contratação da Empresa SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para a realização de cursos profissionalizantes direcionados a população do município de Ribeirão Claro - PR, conforme Dispensa de Licitação por Justificativa nº 062/2016 (PMRC) e seus anexos.**

Item	Descrição	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Tot (R\$)
1	CURSO DE MODELISTA DE ROUPAS, CARGA HORARIA DE 160HRS POR TURMA, 20 ALUNOS, IDADE MINIMA DE 16 ANOS, ESCOLARIDADE MINIMA – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	svç	1,00	16.500,00	16.500,00
2	CURSO DE INFORMATICA BASICA, CARGA HORARIA DE 60HRS POR TURMA, 15 ALUNOS, IDADE MINIMA DE 16 ANOS, ESCOLARIDADE MINIMA – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	svç	1,00	4.500,00	4.500,00
VALOR TOTAL GERAL					21.000,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
ATIVIDADE	DATA INICIAL	DATA FINAL
CURSO DE MODELISTA DE ROUPAS, CARGA HORARIA DE 160HRS POR TURMA, 20 ALUNOS, IDADE MINIMA DE 16 ANOS, ESCOLARIDADE MINIMA – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	12/09/2016	24/11/2016
CURSO DE INFORMATICA BASICA, CARGA HORARIA DE 60HRS POR TURMA, 15 ALUNOS, IDADE MINIMA DE 16	03/10/2016	27/10/2016



ANOS, ESCOLARIDADE MINIMA – ENSINO FUNDAMENTAL
INCOMPLETO

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 062/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, pelo fornecimento dos itens 01 e 02, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão prestados com fornecimento fracionado, num período de 05 (cinco) meses, no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou no local indicado da referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 09 de Agosto de 2016 a 08 de Fevereiro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 062/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias úteis contados após a entrega da Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0503	8	244	0011	2	046	3.3.90.39.53.00	2583	934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	Serviços de Assistência Social
0503	8	244	0011	2	046	3.3.90.39.53.00	2601	940	Bloco de Financiamento da Gestão do Prog	Serviços de Assistência Social

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a prestação dos serviços de maneira fracionada, por um período de 05 (cinco) meses, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, mensalmente, de acordo com as horas realizadas, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, de acordo com o estabelecido na cláusula quinta, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação e/ou do Contrato, lote e outros;



IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da CONTRATADA;
- b) Indicar os participantes dos cursos citados, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Parágrafo Sétimo: AO **CONTRATANTE**, em caso de inadimplemento quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base no INPC ou na falta deste, outro índice oficial equivalente divulgado pelo Governo Federal.

Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, Secretária Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 062/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 08 de Agosto de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Secretária Municipal de Assistência Social –
Contratante e Gestora do Contrato

Testemunhas:


Elizandra Maria Lauro Estefanuto
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI -
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LEI Nº 147/2014

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 19 de Agosto de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de gêneros alimentícios diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 070/2016 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 09 de Agosto de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 05 de Agosto de 2016.
Fábio Antonio Batista da Rosa
Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2016 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 062/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI - CNPJ/MF: 03.776.284/0018-49

OBJETO: A possível contratação da Empresa SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para a realização de cursos profissionalizantes direcionados a população do município de Ribeirão Claro - PR.

VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias úteis contados após a entrega da Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

VIGÊNCIA: 09 de Agosto de 2016 a 08 de Fevereiro de 2017.

ASSINATURA: 08 de Agosto de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 08 de Agosto de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Cantinho da fé

Pastor J. Cesário
Tema: *Coma da Palavra de Deus*
Texto: *Ezequiel 3:3*
Introdução: *O mundo define um bom negócio pela capacidade de dar aos clientes o que estes desejam e algumas denominações ou até alguns pregadores também tem procurado buscar assuntos ou temas que agrada os seus ouvintes, mas Ezequiel porei, foi chamado para transmitir a mensagem de Deus às pessoas, quer ouvissem ou não.*

I. Ezequiel teve muitas visões e uma dessas visões: A vocação ao seu chamado. O vale de ossos secos e muito mais, em varias ocasiões "a mão de Deus esteve sobre ele" em outras palavras, ele estava em sujeição a uma dominante influencia divina. Qual a sua visão? Você está disposto a ter visões? Você que tem chamado por Deus e ainda não se colocou a disposição para ser canal de benção para os drogados, prostitutas, alcoólatras, enfermos e mendigos, você tem esperado o quê? Esteja em sujeição ao Deus todo Poderoso e você será usado poderosamente na obra de Deus.

II. Ezequiel teve a visão da glória de Deus. Que era o prelúdio da sua vocação (ez. 1: 3) Embora as visões e profecias deste servo e profeta fossem claras e vividas, muito pouco sabe sobre sua vida pessoal. Deus não quer saber das nossas desculpas dizendo que não tempo ou não pode assumir um compromisso com Ele. Ninguém precisa saber da sua vida pessoal quando você é um escolhido do Senhor. O profeta Ezequiel, mesmo sendo um homem usado por Deus ainda teve que passar pelo vale de ossos secos para fortalecer a sua fé e ver que Deus faz o impossível acontecer mesmo diante de um monte de ossos seco. Talvez você encontra-se em um vale de ossos seco, isto é para você ver que Deus quer te usar e fazer de você uma nova pessoa.

III. Um alimento adocicado. Em sua visão, (Ezequiel 3:3) se alimentou da mensagem de Deus e considerou que este alimento espiritual não era apenas bom, mas também doce como o mel. Se você comer da Palavra de Deus, verá que não apenas se tornará mais forte em sua fé, também perceberá que a sabedoria de Deus adoçará a sua vida. Deus serviu um alimento ao seu servo, e ele experimentou e viu que era bom e compartilhou com outras pessoas. Você tem o livre arbítrio para decidir o que você quer para si e para os outros. Muitas pessoas encontram-se enfermas, passando por um vale tão difícil em suas vidas e esta pessoa precisa do agir de Deus para ser totalmente livre desta situação. Todos os dias o Senhor te alimenta com a Palavra e tem te abençoado e saciado o seu interior, você também tem esta responsabilidade de transmitir a mensagem de Deus para que as pessoas sejam alimentadas, curas e restauradas totalmente como aqueles ossos secos, mesmo aparentemente não tendo vida Ezequiel creu em Deus e profetizou para aqueles ossos que sobreviverse.

Conclusão: Você que tem visto os milagres de Deus na sua vida e experimentado deste alimento como tem sido para você a Palavra de Deus? Você tem se alimentado e tem sido doce ao seu ventre? As suas palavras tem sido diferente daqueles que não conhecem a Deus e não sabe que este alimento é bom? Se você tem sido alimentado pela Palavra, mas para você tem tornado-se amargo é hora de você fazer uma endoscopia espiritual e rever qual alimento é mais importante para a sua vida e para aqueles que você vai ensinar e evangelizar ou ministrar a Palavra. Você precisa ver como Ezequiel viu que Deus pode transformar muitos ossos em um grande exercito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 951, DE 5 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o valor da gratificação de itinerário concedido a professora Rosana Cristina Zucco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando os termos do Ofício n.º 70/2016, de 5 de agosto de 2016, emanado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; considerando o disposto na Lei Municipal n.º 276, de 20 de junho de 2006.

RESOLVE

Art. 1º. Fica alterada a gratificação de itinerário concedida à professora Rosana Cristina Zucco, por força da Portaria n.º 809, de 17 de fevereiro de 2016, e que passa a vigorar de acordo com o seguinte valor:

I – deslocamento residência até à Escola Rural Municipal João Teodoro da Silva:
a) distância de 01 a 05 km: 0,18 do valor da referência 01 da Classe A.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 8 de agosto de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 5 de agosto de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 952, DE 8 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeia, em caráter interino, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, a servidora Karla Cristiane de Souza da Silva Zansávio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve

Art. 1º. Nomear, em caráter interino, a servidora municipal Karla Cristiane de Souza Silva Zansávio, matrícula 1330/7, para exercer, nos termos da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, o cargo de Chefe do Departamento de RH, de provimento em comissão, no período de afastamento do respectivo titular, para gozo de férias, de 8 de agosto de 2016 a 6 de setembro de 2016.

Parágrafo único. A servidora de que trata o caput, deverá apresentar termo de opção pelo recebimento do vencimento do cargo de Chefe Gabinete ou pela continuidade na percepção do vencimento de seu respectivo emprego, conforme disposto no art. 42, § 3º, art. 44 da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Publique-se e arquive-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 8 de agosto de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2016 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 063/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CNPJ/MF: 03.541.088/0007-32

OBJETO: A possível contratação da Empresa SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para a realização de cursos profissionalizantes direcionados ao público em geral do município de Ribeirão Claro – PR em atendimento a Política Nacional de Assistência Social, na sua demanda de qualificação profissional e crescimento pessoal.

VALOR: R\$ 40.980,00 (quarenta mil, novecentos e oitenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias úteis contados após a entrega da Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

VIGÊNCIA: 09 de Agosto de 2016 a 08 de Fevereiro de 2017.

ASSINATURA: 08 de Agosto de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 08 de Agosto de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

IMPRESSOS COM QUALIDADE

GV

GRÁFICA VALENTE

(14) 3382-1666

- Convites de casamento
- Cartões de visita
- Impressão de jornais, cartazes, panfletos e talonários

Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - FARTURA - SP

Quitanda Rodovia do Durair

fone: (43) 3566.1516

Rua Kállil Keder, 525. Carpolópolis-PR

Pérola do Norte

A Imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Levy Baldassary, 826
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Rita de Cássia Pansanato
Email: jornaiperoladonorte@hotmailail
Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666

GIROUQUÃO

Abatia, Andaraí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaá, Carópolis, Conselheiro Melnikoff, Curitiba, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambacá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio de Platina, Siqueira Campos, São José das Boas Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado: ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000

Agência que habilita em reconhecimento do Alinhamento, à simbologia do Organismo Nacional.